

Boletim Normativo

Número 52 - Período de 1º a 15/01/2013



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de janeiro de 2013.

Neste período, destacou-se a abertura de audiência pública pela CVM sobre a atualização do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário.

No âmbito internacional, destacaram-se a consulta pública da IOSCO sobre o relatório de políticas referentes a benchmarks no âmbito dos mercados financeiros e a publicação pelo BIS do relatório de princípios para agregação de dados de risco efetiva e relatórios de risco.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CVM	1
Outras jurisdições	2

CVM

[Audiência Pública sobre Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário](#)

A CVM colocou em [audiência pública](#), em 03/01/2013, minuta de instrução que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário com o principal objetivo de atualizar os dispositivos listados na Instrução CVM nº 251/96. A minuta também dispõe sobre o procedimento de rito sumário, anteriormente disciplinado pela Resolução CMN nº 1.657/89.

São hipóteses de adoção de rito sumário as infrações de natureza objetiva, que se referem a fatos caracterizadores do ilícito administrativo que contam com presunção relativa de veracidade. O processo é instaurado e julgado pela Superintendência a que corresponda o mérito do processo, cabendo recurso ao Colegiado. Nesse tipo de procedimento, a penalidade máxima é de multa pecuniária de até cem mil reais.

As sugestões e os comentários com relação à minuta devem ser encaminhados à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado da CVM (SDM) até o dia 04 de fevereiro de 2013, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublica0113@cvm.gov.br.

Registro e atuação das Agências Classificadoras de Risco de Crédito

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da CVM divulgou, em 11/01/2013, o [Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº1/2013](#), contendo manifestação sobre determinados dispositivos da Instrução CVM nº [521/2012](#), norma que regula a atividade de classificação de risco de crédito.

De acordo com a interpretação dessa Superintendência, as agências de classificação de risco que não tenham obtido seu registro até a data de 01/01/2013 estão, em razão dessa condição, impedidas de emitir qualquer nova classificação de risco no âmbito do mercado de valores mobiliários, até ao menos a obtenção, na CVM, do registro previsto na Instrução. É possível consultar quais são as agências classificadoras de risco de crédito já registradas através do [site da CVM](#), assim como aquelas que já efetuaram algum pedido de registro, mesmo que ainda não tenha sido concedido.

As classificações de risco emitidas antes da data limite prevista na Instrução pelas agências sem registro na CVM devem ser consideradas válidas, já que foram emitidas ainda no período de adaptação previsto em norma, embora não devam ser admitidas por tempo indeterminado, devendo cumprir prazo regulamentar.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Consulta Pública sobre Benchmarks Financeiros

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 11/01/2013, [Relatório de Consulta sobre Benchmarks Financeiros](#), buscando comentários do público sobre questões de Políticas decorrentes do seu Grupo de Trabalho para Benchmarks de Mercado Financeiro.

O relatório de consulta apresenta discussões sobre as preocupações com o potencial de imprecisão ou de manipulação de benchmarks e identifica questões relacionadas às políticas destes indicadores nos mercados financeiros, mobiliários e de derivativos, incluindo:

- Nível apropriado de supervisão regulamentar do processo de benchmarking;
- Padrões que devem ser aplicados às metodologias de cálculo de referência;
- Estruturas de governança confiáveis para tratar de conflitos de interesse no processo de definição de benchmarks no âmbito dos relatórios das instituições financeiras, bem como dos órgãos de fiscalização; e
- Nível apropriado de transparência e abertura do processo de benchmarking.

A consulta também considera as questões que os participantes do mercado podem enfrentar quando se pretende fazer a transição para um novo ou diferente benchmark. Deve existir um volume de dados suficiente para construir um benchmark e nos casos em que isto não é possível, as autoridades reguladoras devem considerar a possibilidade de se utilizar dados externos.

Seguindo este relatório, o grupo de trabalho pretende articular uma estrutura robusta, global e consistente

de um Guia de Políticas e Princípios para a utilização de benchmarks nos mercados.

Comentários sobre o documento de consulta serão recebidos até 11/02/2013 através do email benchmarkconsultationresponses@IOSCO.org.

Princípios para agregação de dados de risco efetiva e relatórios de riscos

O Comitê de Basileia para Supervisão Bancária do Banco Internacional de Compensações (BIS) emitiu, em 09/01/2013, o relatório [Princípios para agregação de dados de risco efetiva e relatórios de riscos](#).

A crise financeira que começou em 2007 revelou que muitos bancos, incluindo bancos globais sistemicamente importantes (G-SIBS, na sigla em inglês para *global systemically important banks*), foram incapazes de agregar exposições a riscos e identificar concentrações de risco de uma forma eficiente. Isso significava que a capacidade dos bancos para tomar decisões de risco em tempo hábil foi seriamente prejudicada com amplas consequências para os próprios bancos e para a estabilidade do sistema financeiro como um todo.

Os princípios publicados são destinados a fortalecer a capacidade de agregação de dados de riscos dos bancos e a elaboração de relatórios internos de risco. Eles complementam outras iniciativas internacionais em andamento e permitirão que os bancos cumpram efetivamente com eles. A implantação dos princípios fortalecerá a gestão de risco em bancos - em particular, os G-SIBS - reforçando assim sua capacidade de lidar com situações de estresse e crise.

Os G-SIBS serão obrigados a aplicar esses princípios a partir de 2016 e o Comitê vai monitorar o progresso para que isto ocorra. Além disto, o Comitê sugere que os supervisores nacionais apliquem os princípios para os G-SIBS domésticos, três anos após sua designação

como tal. O Comitê acredita também que os princípios podem ser aplicados a uma vasta gama de bancos, de uma maneira que seja proporcional à sua natureza, dimensão e complexidade.